



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N°

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do art. 8° do PL n° 193/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8°. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

S/S., 26 de setembro de 2017.

Fernanda Garcia
Vereadora

Justificativa: a fim de não prejudicar sujeitos passivos de tributos municipais que terão que se credenciar na forma proposta, é que se apresenta essa emenda visando a maior divulgação aos prazos para credenciamento, nos termos do art. 3°: *Art. 3° O credenciamento no DEC deverá ser feito em prazo a ser estabelecido por ato da Secretaria da Fazenda.* Desta forma, neste período proposto de 90 dias para *vacatio legis* o Poder Público poderá dar ampla publicidade à necessidade de credenciamento.